



ERRATA AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO N.º 007/2017 – PROCESSO N.º 107/2017

A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário de Saúde, comunica aos interessados, com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal n.º 107/2013, alterado pelo Decreto n.º 034/2017, que foi realizada correção do Edital de Credenciamento n.º 007/2017, assim como segue:

1. Fica alterado o item 2.5

ONDE SE LÊ:

2.5 – A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos e qualquer dos itens do anexo I.

LEIA-SE:

“2.5 – A contratada somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da SMS/Araguari MG, sendo vedada a subcontratação total do contrato e permitida a subcontratação de até 30% do objeto.

2.5.1 – Em caso de subcontratação de outra empresa, a contratada não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante à SMS/Araguari MG, com total responsabilidade contratual.”

2. Fica alterado o item 3 e seus subitens

ONDE SE LÊ:

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Realizar os procedimentos contratados, com a cobrança do valor do SUS e adicional de complementação pelo Município, conforme Lei 4.513 de 14 de maio de 2009.

3.2 A execução dos serviços deverá ser feita em horário comercial, nas dependências da empresa credenciada.

3.3 O agendamento, a realização dos exames e/ ou procedimentos s serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

3.4 A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos incluindo os exames descritos no Anexo I.



3.5 A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

3.6 A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

I – À Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:

a) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

3.11 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

3.12 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

3.13 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

3.14 As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

3.15 As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos constantes do anexo I, serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

3.16 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

3.17 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

3.18 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

LEIA-SE:

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional à tabela SIA/SUS.

3.2 – A empresa deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG.



3.3 – A execução do serviço deverá ser realizado na sede do Município Credenciador, em horário comercial, nas dependências a ser oferecida pelo empresário credenciado.

3.3.1 – Em havendo necessidade, devidamente justificada pelo órgão competente, sob análise dos critérios de conveniência e oportunidade, fica facultado à Administração Pública unilateralmente, o envio de usuários do serviço para outras localidades fora da circunscrição territorial do Município Credenciador.

3.4 – O agendamento, a realização dos exames e/ ou procedimentos serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

3.5 – A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos incluindo os exames descritos no Anexo I.

3.6 – A contratada será responsável pela realização de adequações imobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para execução do procedimento.

3.7 – A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

3.8 – Caso se credencie mais de uma empresa, a divisão dos serviços ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde, conforme atestado técnico operacional de cada empresa que apresentar no ato do credenciamento

3.9 – A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

I – À Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:

a) Relatório com as solicitações de requisição dos laudos, devidamente autorizadas, com nome do paciente, laudo realizado e respectivo valor e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

b) A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

c) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

d) A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar os laudos, documentos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

e) As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, representante ou gestor da Secretaria Municipal de Saúde devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.



f) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos constantes do anexo I, serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

g) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

I) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

3.10 - A escolha pelo Credenciado ficará a cargo do usuário do serviço.

3. No item 5.1 – **SUPRIMIR A SEGUINTE REDAÇÃO** – “ m) Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, de visita técnica efetuada no local onde serão realizados os serviços; técnico e dos médicos especialistas.”

Devido aos vícios encontrados no Edital, reabriremos o prazo para entrega de documentação e para manifestação dos empresários já credenciados.

Em conformidade com o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, o Credenciamento em epígrafe deverá ser **REPUBLICADO, reabrindo-se o prazo de entrega da documentação para:**

01 de SETEMBRO de 2017, às 13h:00min.

O prazo para a manifestação de outras empresas interessadas para o credenciamento será às até 13:00 horas do dia 01.09.2017. Porém, após este prazo, qualquer empresa interessada e que atenda aos requisitos do Ato Convocatório, poderá a qualquer tempo, dentro da vigência do credenciamento se habilitar para prestar os serviços contratados.

Ficam mantidas as demais condições estabelecidas no Ato convocatório.

Dê ciência aos empresários já credenciados.

Publique-se.

Araguari, 10 de AGOSTO de 2017.

JOÃO BATISTA ARANTES DA SILVA
SECRETARIO DE SAUDE